



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS NO ANEXO III DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ELETRICISTA NA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Cria no Anexo III da Lei Municipal de nº 314, de 17 de outubro de 1990, o padrão de vencimento **6B**, com o índice de cálculo de 2,3, e altera o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de Operador de Máquinas, Motorista e Eletricista junto ao Grupo de Atividades Complementares – 40, passando a vigor o dispositivo com a redação que segue:

IV – GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – 40:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO ANTERIOR	NOVO PADRÃO
Operador de Máquinas	16	AC.40.2.6A	AC.40.2.7
Motorista	34	AC.40.3.6	AC.40.3.6B
Eletricista	03	AC.40.3.6	AC.40.3.6B

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034, de 13 de março de 2020, que CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS NO ANEXO III DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ELETRICISTA NA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado ao Poder Legislativo, pretende, de forma objetiva e justa, contemplar as categorias funcionais de Operador de Máquinas, Motorista e Eletricista, de forma a elevar o padrão remuneratório de tais Servidores, o qual não pode ser reposto tão somente em virtude da recomposição das perdas inflacionárias.

Trata-se de uma medida de justiça e absolutamente necessária, que vem no sentido de incentivar o ingresso e, sobretudo, a permanência dos servidores destes cargos no quadro municipal, valorizando-os no desempenho das respectivas funções, as quais exigem não somente o conhecimento teórico próprio, mas especialmente a experiência profissional, sendo que os vencimentos baixos desestimulam a permanência de tais profissionais, os quais, inclusive, foram capacitados com recursos dos cofres públicos.

Pelo exposto, na certeza de que está demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.